



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Ivandro Moura Cunha Lima e

Sr. Silvestre de Almeida Filho (in memorian)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTUDUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE EX-SECRETÁRIOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR. ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC - 227/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **05.725/06** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regular com ressalvas** a presente prestação de contas do **Gabinete Civil do Governador do Estado**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, tendo como gestor o Sr. **Ivandro Moura Cunha Lima** (01/01 a 04/12/2005) e o Sr. **Silvestre de Almeida Filho** (05/12 a 31/12/2005), em razão das falhas a seguir:
 - a. *não encaminhamento para o Tribunal de Contas, da Concorrência nº 01/2005 e da Dispensa de Licitação nº 01/2005, conforme determina as RN TC – 06/2002 e 06/2005;*
 - b. *receita oriunda do FUNCEP contabilizada como Receita Extra – Orçamentária e pagamentos de ajudas financeiras com recursos do FUNCEP como Despesas Extra – Orçamentárias, contrariando a Lei nº 4.320/64;*

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Ivandro Moura Cunha Lima e
Sr. Silvestre de Almeida Filho (in memorian)

2. **recomendar** à atual administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, em especial no tocante à lei de licitações e à legislação referente a doações e ajudas financeiras.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em Exercício junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 20 de abril de 2.011.

Cons. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente em Exercício

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Chefe em Exercício junto ao TCE/PB